

Ao Sr.
Marcos Cordeiro de Andrade
Presidente
Associação dos Participantes, Assistidos e Pensionistas do Plano de Benefícios nº 1 da
PREVI – AAPPREVI

Referência: Correspondência de 14/3/2020, protocolada na PREVI em 17/3/2020

Senhor Presidente,

Em atenção à correspondência em epígrafe, pela qual nos demanda estudos de propostas versando sobre (i) suspensão de quatro parcelas do Empréstimo Simples (ES), (ii) alteração dos critérios de concessão aos maios idosos e (iii) elevação da margem consignável para 40%, esclarecemos o que segue.

Desde o início da pandemia do coronavírus e da conseqüente instabilidade do cenário econômico, a Previ vem buscando tranquilizar seus associados em relação à crise e demonstrar o constante trabalho para manter a solidez dos planos de benefícios e a segurança da Entidade.

Pela segunda vez, desde o início da pandemia da Covid-19, visando à redução dos impactos negativos no orçamento dos associados que possuem operações ativas de Empréstimo Simples, foi concedida a possibilidade de suspensão das prestações, no caso, aquelas vincendas entre abril e junho, conforme divulgado em matéria veiculada em 26/3/2021 (<https://www.previ.com.br/portal-previ/fique-por-dentro/noticias/como-suspender-parcelas-do-emprestimo-simples.htm>), tendo havido prorrogação, até 14/4/2021, do prazo para pedido de suspensão das parcelas a vencer nos meses de maio e junho, de acordo com matéria publicada em 1/4/2021 (<https://www.previ.com.br/portal-previ/fique-por-dentro/noticias/prorrogado-prazo-para-suspender-parcelas-do-emprestimo-simples.htm>).

Conforme esclarecido na correspondência Presi/Gabin-2020/0204, de 6/10/2020 (em resposta à correspondência de 2/9/2020, dessa Associação), os critérios de concessão de Empréstimo Simples - operação está acessível a todos os participantes da Previ - são resultados de estudos técnico- atuariais, que podem apresentar variação no prazo e taxas por questões de faixa etária do participante.

Neste sentido, os estudos são importantes insumos para o equilíbrio do Empréstimo Simples, uma vez que ajusta a concessão do crédito com as faixas etárias de acordo com risco existente, situação que evita o desequilíbrio da operação e o conseqüente prejuízo ao patrimônio do Plano.

Quanto à elevação da margem consignável, cabe à Previ observar as disposições da Lei nº 10.820, de 17/12/2003, alterada pela lei nº 13.172, de 21/10/2015, as quais limitam os descontos na folha de pagamento do participante em

percentual máximo de 35%, sendo 5% exclusivos para operações com cartões de crédito.

Assim, registramos que já foi facultada a suspensão de 03 parcelas do Empréstimo Simples e informamos a inviabilidade de atendimento aos demais pedidos, pelas razões técnicas acima demonstradas.

Fica esta Entidade à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Coelho de Souza
Chefe de Gabinete

Cleide Menezes
Gerente de Núcleo